PROCESSO ADMINISTRATIVO
0491
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 00020202606020000166

Unidade responsável
Secretaria M. de Obras e Infraestrutura
Prefeitura Municipal de Mombaça

Data
23/07/2026

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do Município de Mombaça, Ceará, enfrenta desafios significativos relacionados à insuficiência de recursos veiculares para atender a demanda crescente das diversas Secretarias. Esta insuficiência compromete diretamente a capacidade operacional das Secretarias em realizar suas atividades-fim, afetando a prestação de serviços públicos essenciais que demandam transporte eficiente e contínuo. Dados do processo administrativo identificam um aumento na demanda por locomoção, enquanto a frota atual se mostra incompatível com as necessidades técnicas e operacionais atualizadas, conforme indicado em manifestações técnicas e relatórios de desempenho setorial.

A não contratação de serviços especializados em locação de veículos representa um risco institucional e social considerável, pois pode resultar na interrupção de serviços essenciais que dependem de deslocamentos, como assistência social, educação e saúde pública, com impacto direto sobre o interesse coletivo. Além disso, o não atendimento da demanda coloca em xeque o cumprimento das metas setoriais estabelecidas, comprometendo a eficiência e efetividade da gestão pública local, em desalinho com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente o princípio da eficiência e do interesse público delineado no art. 5º.

Diante disso, a contratação de uma empresa especializada em locação de veículos se impõe como medida de interesse público essencial para garantir a continuidade e a

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
MAILTON FERREIRA CAVALCANTE
DATA: 23/07/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 203-306-8799 - Pág. 1/36 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2033068799/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0492
ASSINADO ELETRONICAMENTE

qualidade dos serviços prestados pelas Secretarias Municipais. A implementação dessa solução possibilitará a modernização da frota de veículos, adequação aos requisitos técnicos atuais, melhoria do desempenho operacional e alinhamento com os objetivos estratégicos do Município, conforme indicado nos instrumentos de planejamento, ainda que não formalmente inseridos em um Plano de Contratação Anual específico para este processo.

Em conclusão, é imprescindível que a Administração adote a contratação dos serviços de locação de veículos para sanar a insuficiência de recursos veiculares, solucionar o problema identificado e assim, assegurar a consecução dos objetivos institucionais, em conformidade com o processo administrativo consolidado e as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, conforme disposto nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º, inciso I.

2. DO SERVIÇO DE CARÁTER CONTINUADO

A necessidade de comprovar a funcionalidade prática da solução proposta para a locação de veículos nas Diversas Secretarias do Município de Mombaça-CE será atendida através de um teste de viabilidade operacional. Este exercício prático é essencial para garantir que a solução proposta atenda, de forma efetiva, às demandas operacionais identificadas, assegurando eficiência e alinhamento com o interesse público, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O escopo do teste inclui a avaliação de veículos adequados que serão fornecidos como parte do contrato de locação (art. 6º, incisos X-XI). Tais veículos serão testados em um ambiente controlado que simulará as condições operacionais reais enfrentadas pelas secretarias. Os veículos serão avaliados quanto ao desempenho em tarefas diárias rotineiras, sendo observados parâmetros como economia de combustível, capacidade de carga e funcionamento em diferentes condições de terreno e clima (art. 6º, inciso XIII).

As condições operacionais simuladas em nosso teste visam garantir clareza para licitantes e partes interessadas, assegurando que todas as especificações e requisitos da solução estejam em sintonia com os resultados pretendidos, conforme detalhado nas seções correspondentes deste documento (art. 6º, inciso IX). Os procedimentos específicos a serem executados incluem avaliações de capacidade de resposta dos veículos e manutenção preventiva, utilizando infraestrutura interna e equipe técnica especializada, sem depender de marcas ou fornecedores específicos, em conformidade com o art. 41, inciso I.

A efetividade do teste em validar a operacionalidade da locação de veículos será evidenciada por meio de indicadores como tempo de disponibilidade de veículos, índices de eficiência operacional e feedback dos operadores. Isso não só atesta a viabilidade da solução, mas também sustenta a competitividade do processo licitatório (art. 11), eliminando riscos e promovendo uma gestão contratual eficiente (art. 6º, inciso

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
MAILTON FERREIRA CAVALCANTE
DATA: 23/07/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 203-306-8799 - Pág. 2/36 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2033068799/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0493
ASSINADO ELETRONICAMENTE

XXIII, alínea f).

Portanto, o teste de viabilidade operacional se revela como ferramenta imprescindível para confirmar o alinhamento da solução à necessidade identificada e fundamentar a decisão de contratação. Ao projetar um planejamento claro e embasado em evidências práticas, garante-se a eficácia e a segurança jurídica indispensáveis ao processo licitatório, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria M. de Obras e Infraestrutura	Mailton Ferreira Cavalcante
Secretaria Municipal de Educação	Alessandra Freitas de Oliveira
Secretaria M. de Agricultura e Pecuária	Antonio Moreira Mota
Secretaria M. de Desenvolvimento Social	ABIDIEL VIEIRA COSTA
Secretaria M. de Esporte e Juventude	Cicero Cesar Pinheiro da Silva
Secretaria de Cultura e Turismo	Jose Brayner Teixeira de Sousa
Sec. M. Meio Ambiente e Sustentabilidade	Vaneide Medeiros Gomes
Secretaria Municipal de Governo	BRUNO ALVES CAMARÃO
Secretaria Municipal da Mulher	Tânia Vitoriano Nogueira
Sec. M. de Segurança de Ordem Publica	Jose Ricardo Brasil Vieira
Secretaria M. de Orçamento e Finanças	Debora de Oliveira Carvalho
Secretaria Municipal de administração	WAGNER CAVALCANTE DOS SANTOS
Fundo Municipal de Saúde	Francisca das Chagas Pereira Holanda

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada na locação de veículos destina-se a prover suporte operacional às diversas secretarias do Município de Mombaça-CE, atendendo à crescente demanda por mobilidade e eficiência no atendimento aos serviços públicos municipais. Tal necessidade justifica-se pela importância de garantir a continuidade e efetividade das atividades desenvolvidas, alinhando-se aos objetivos estratégicos da administração local e contribuindo para a melhoria dos indicadores de desempenho operacional das secretarias envolvidas.

Os padrões mínimos de qualidade exigidos para a locação de veículos incluem a

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
MAILTON FERREIRA CAVALCANTE
DATA: 23/07/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 203-306-8799 - Pág. 3/36 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2033068799/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0494
ASSINADO ELETRONICAMENTE

disponibilidade de um quantitativo suficiente para atender às estimativas de demanda operacional, a conformidade dos veículos com as normas vigentes de segurança e emissão de poluentes, e a garantia de manutenção preventiva e corretiva, assegurando a disponibilidade contínua e sem interrupções das atividades administrativas. Esses requisitos, fundamentados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, visam garantir eficiência, economicidade e sustentabilidade, estabelecendo métricas objetivas baseadas em capacidade e condições de uso verificáveis e mensuráveis.

A utilização do catálogo eletrônico de padronização foi descartada, pois não foram identificados itens compatíveis que atendam às especificidades locais e operacionais da presente contratação. Ademais, a vedação à indicação de marcas ou modelos é mantida, a menos que justificativa técnica apresente características essenciais que os tornem indispensáveis para a execução das atividades pretendidas, conforme o princípio da competitividade.

O objeto não se enquadra como bem de luxo, respeitando o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, e não há impedimento à sua aquisição considerando o Decreto nº 10.818/2021. A entrega eficiente dos veículos e a exigência de suporte técnico são compreensíveis sem detalhamento adicional, garantindo a eficácia necessária para atender às demandas contínuas, evitando elevação de custos administrativos.

Critérios de sustentabilidade serão integrados na forma do uso preferencial de combustíveis renováveis e veículos com menor impacto ambiental, conforme aplicável e conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, refletindo o compromisso com práticas sustentáveis e minimizando a geração de resíduos.

Os requisitos aqui definidos guiarão o levantamento de mercado, assegurando que os fornecedores possuam capacidade de cumprimento dos critérios técnicos, sem antecipar a solução final. A conformidade desses requisitos com as diretrizes legais, especialmente os arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021, é fundamental para o sucesso do processo licitatório, viabilizando a identificação da solução que melhor se adequa às necessidades presentadas, garantindo, portanto, a melhor vantagem para a Administração Pública.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, realizou-se levantamento de mercado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade, avaliando-se, sob os aspectos técnico, operacional e econômico, as alternativas capazes de suprir a demanda das Secretarias Municipais.

Foram analisadas as principais alternativas usualmente adotadas pela Administração Pública, considerando viabilidade de implementação, custos envolvidos, impactos operacionais, necessidade de estrutura administrativa e capacidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos, a saber:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
MAILTON FERREIRA CAVALCANTE
DATA: 23/07/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 203-306-8799 - Pág. 4/36 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2033068799/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0495
ASSINADO ELETRONICAMENTE

- Alternativa 1 — Aquisição de veículos e máquinas para incorporação ao patrimônio: proporciona disponibilidade permanente, mas demanda elevado investimento inicial e a assunção, pela Administração, de todos os encargos de gestão patrimonial, manutenção, seguros, licenciamento, substituição de itens inoperantes, controle de depreciação e renovação da frota, elevando custos administrativos e financeiros e reduzindo a flexibilidade da gestão.
- Alternativa 2 — Utilização exclusiva da frota própria, complementada por contratações pontuais: não atende adequadamente à necessidade, ante a insuficiência quantitativa e qualitativa dos itens disponíveis, o desgaste natural e os custos crescentes de manutenção.
- Alternativa 3 — Contratações eventuais e individualizadas por Secretaria: compromete o planejamento, reduz a padronização, eleva custos operacionais decorrentes de sucessivos procedimentos e dificulta o gerenciamento e a fiscalização.
- Alternativa 4 — Locação por empresa especializada (solução escolhida): proporciona flexibilidade operacional, disponibilidade contínua, previsibilidade de custos, redução de encargos de gestão patrimonial e transferência à contratada das responsabilidades de manutenção, substituição e cobertura securitária.

O levantamento demonstrou que a locação é solução amplamente adotada pela Administração Pública para demandas permanentes de mobilidade e de infraestrutura, com maturidade de mercado, ampla disponibilidade de empresas aptas e elevado potencial competitivo — fatores que favorecem a obtenção de propostas vantajosas.

Fundamento e jurisprudência: art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021; a exigência de análise das alternativas e da economicidade encontra respaldo no Acórdão TCU nº 1.273/2007-Plenário, que impõe a demonstração da viabilidade a partir de elementos suficientes no ETP.

6. DA VANTAJOSIDADE DA LOCAÇÃO EM DETRIMENTO DA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

Em observância à necessidade de planejamento da contratação e de seleção da solução apta a proporcionar o resultado mais vantajoso para a Administração, foi realizada análise comparativa entre as alternativas de aquisição e locação de veículos, considerando os aspectos econômico, técnico, operacional, jurídico, de gestão de riscos, sustentabilidade e custo do ciclo de vida do objeto. A análise também contempla a avaliação das alternativas tecnológicas disponíveis, demonstrando, no contexto específico desta contratação, a maior vantajosidade da locação para o atendimento das demandas operacionais das diversas Secretarias do Município de Mombaça-CE.

Sob o aspecto econômico, a aquisição de veículos implica elevado dispêndio inicial de capital, com impacto direto sobre o orçamento público e comprometimento de recursos que poderiam ser direcionados a outras ações e serviços prioritários da Administração. Além do valor necessário para a aquisição dos bens, a constituição de

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
MAILTON FERREIRA CAVALCANTE
DATA: 23/07/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 203-306-8799 - Pág. 5/36 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/20330687799/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0496
ASSINADO ELETRONICAMENTE

frota própria acarreta custos permanentes relacionados à manutenção preventiva e corretiva, contratação de seguros, pagamento de tributos e taxas, gerenciamento da frota, controle patrimonial, eventual disponibilização de veículos substitutos, bem como perdas decorrentes da depreciação e da desvalorização dos bens. A locação, por sua vez, permite a distribuição dos custos ao longo da execução contratual, proporcionando maior previsibilidade orçamentária e financeira e, conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório, possibilitando que diversas responsabilidades e custos relacionados à manutenção, assistência e substituição de veículos indisponíveis sejam atribuídos à contratada, reduzindo os encargos administrativos e operacionais suportados diretamente pela Administração.

No que se refere ao custo do ciclo de vida, a aquisição exige que a Administração internalize os custos relacionados a todas as etapas de utilização do veículo, abrangendo a aquisição, incorporação patrimonial, operação, manutenção ao longo dos anos, reparos decorrentes do desgaste natural, seguros, tributos, eventual substituição temporária em períodos de indisponibilidade, depreciação, desfazimento e futura reposição da frota. À medida que os veículos envelhecem, tendem a aumentar os custos de manutenção e a probabilidade de falhas mecânicas, além de ocorrer redução progressiva de sua eficiência e valor patrimonial. A locação apresenta-se como alternativa capaz de mitigar tais impactos, uma vez que transfere à contratada, nos limites das obrigações previstas no contrato, a responsabilidade pela gestão e manutenção da disponibilidade dos veículos, permitindo à Administração concentrar seus recursos e esforços em suas atividades finalísticas. Ademais, a possibilidade de renovação ou atualização da frota contribui para reduzir os efeitos da obsolescência tecnológica e dos custos crescentes associados ao envelhecimento dos bens.

Sob o aspecto operacional, a locação proporciona maior flexibilidade para o atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais, cujas demandas de deslocamento e apoio às atividades administrativas e de campo possuem caráter contínuo e podem sofrer variações ao longo do tempo. Esse modelo permite que a Administração disponha dos veículos necessários à execução de suas atividades sem a necessidade de constituir, ampliar ou manter estrutura própria para gerenciamento integral da frota. Também favorece a definição contratual de mecanismos de substituição de veículos em situações de manutenção, falha mecânica, sinistro ou outra hipótese de indisponibilidade, reduzindo os riscos de interrupção das atividades administrativas e dos serviços públicos. Na alternativa de aquisição, eventual indisponibilidade de veículo próprio poderia exigir a adoção de providências administrativas adicionais para reparação ou substituição, com possíveis impactos sobre a continuidade das atividades.

Sob o ponto de vista técnico, a locação possibilita o acesso a veículos que atendam às especificações, condições de segurança e requisitos de desempenho definidos pela Administração, favorecendo a manutenção de uma frota em adequadas condições de uso. A atualização periódica dos veículos, quando prevista nas condições contratuais, reduz a exposição à utilização prolongada de bens tecnologicamente defasados e contribui para a obtenção de melhores padrões de segurança, eficiência e confiabilidade. A aquisição, ao contrário, vincula a Administração à gestão de bens por

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
MAILTON FERREIRA CAVALCANTE
DATA: 23/07/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 203-306-8799 - Pág. 6/36 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2033068799/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0497
ASSINADO ELETRONICAMENTE

período prolongado, exigindo investimentos futuros para sua renovação e a absorção dos custos decorrentes do desgaste e da perda progressiva de eficiência.

Quanto às alternativas tecnológicas, foram consideradas as diferentes possibilidades de motorização disponíveis no mercado, incluindo veículos movidos a combustão, híbridos e elétricos. A escolha da tecnologia deve observar não apenas o preço de aquisição ou locação, mas o custo global de utilização, a autonomia necessária, a disponibilidade de abastecimento ou recarga, a existência de rede de manutenção especializada, a disponibilidade de peças e a compatibilidade da solução com as condições reais de utilização dos veículos. Nesse contexto, a locação mostra-se igualmente vantajosa por permitir maior adaptação às evoluções do mercado e à incorporação de tecnologias mais eficientes ao longo do tempo, sem que a Administração permaneça vinculada a bens adquiridos anteriormente e sujeitos à rápida obsolescência. Sempre que tecnicamente compatíveis com as necessidades do objeto e economicamente vantajosas, poderão ser admitidas soluções tecnológicas que proporcionem maior eficiência energética e redução dos impactos ambientais, observadas as especificações definidas no Termo de Referência.

No aspecto jurídico e de gestão de riscos, a locação permite distribuir adequadamente as responsabilidades entre a Administração e a contratada. Nos limites estabelecidos no instrumento convocatório e no contrato, parcela relevante dos riscos relacionados à manutenção da disponibilidade, conservação, reparação e adequação dos veículos poderá ser atribuída à empresa contratada, que deverá assegurar o cumprimento dos níveis e condições de serviço exigidos. Tal modelo reduz a exposição da Administração aos riscos decorrentes da manutenção de frota própria, especialmente aqueles relacionados a falhas mecânicas, custos imprevisíveis de reparação, necessidade de substituição e gestão patrimonial dos bens. A contratação também permite estabelecer critérios objetivos de fiscalização, prazos para substituição de veículos e demais indicadores relacionados à adequada execução contratual.

Sob a ótica da sustentabilidade e da eficiência administrativa, a locação favorece o uso racional dos recursos públicos ao evitar a imobilização imediata de elevado volume de recursos na aquisição e incorporação de ativos permanentes, bem como ao reduzir os custos e encargos administrativos relacionados à gestão patrimonial e ao desfazimento futuro dos bens. A possibilidade de utilização de veículos mais atualizados e eficientes, aliada à avaliação de tecnologias de menor impacto ambiental quando compatíveis com a realidade da contratação, contribui para a busca de soluções mais eficientes e sustentáveis.

Diante da análise realizada, considerando conjuntamente os custos diretos e indiretos, o ciclo de vida dos veículos, a necessidade de flexibilidade operacional, a redução dos encargos de gestão de frota própria, a mitigação dos riscos relacionados à manutenção e indisponibilidade, a possibilidade de atualização tecnológica e a necessidade de preservação dos recursos públicos para outras finalidades institucionais, conclui-se que a locação de veículos apresenta-se, no caso concreto, como a solução mais vantajosa em detrimento da aquisição.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
MAILTON FERREIRA CAVALCANTE
DATA: 23/07/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 203-306-8799 - Pág. 7/36 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2033068799/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0498
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Assim, a adoção da locação mostra-se apta a atender de forma mais eficiente, econômica, segura e flexível às demandas operacionais das diversas Secretarias do Município de Mombaça-CE, promovendo a adequada utilização dos recursos públicos e a continuidade das atividades administrativas. A solução encontra-se alinhada aos princípios e objetivos previstos nos arts. 5º e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às exigências de planejamento e avaliação das soluções disponíveis estabelecidas no art. 18 do mesmo diploma legal, inclusive quanto à demonstração da solução mais adequada para o atendimento da necessidade administrativa.

Dessa forma, com base na análise comparativa efetuada, resta fundamentada a opção pela contratação de empresa especializada para a locação de veículos, em substituição à alternativa de aquisição de frota própria, por representar, para as circunstâncias e necessidades específicas da presente contratação, a solução capaz de proporcionar a melhor relação entre custos, benefícios, eficiência operacional, gestão de riscos e resultados pretendidos pela Administração.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a locação de veículos, destinados ao atendimento das demandas operacionais das diversas Secretarias do Município de Mombaça/CE, visando assegurar a continuidade, a eficiência e a regularidade da prestação dos serviços públicos municipais.

A contratação contempla a disponibilização de veículos em quantidade e características compatíveis com as necessidades de cada unidade administrativa, observando as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência. Os veículos serão empregados no desenvolvimento de atividades administrativas, técnicas, operacionais, de fiscalização, supervisão, transporte de servidores, apoio logístico e demais ações indispensáveis à execução das competências institucionais das Secretarias Municipais.

A solução compreende a prestação continuada dos serviços de locação, incluindo, quando previsto contratualmente, todos os custos necessários à plena disponibilidade da frota, tais como manutenção preventiva e corretiva, substituição de veículos em caso de indisponibilidade, assistência técnica, cobertura securitária, além de outros encargos inerentes à execução do contrato, garantindo que os veículos permaneçam em condições adequadas de uso durante toda a vigência contratual e reduzindo os riscos de interrupção dos serviços públicos.

A opção pela locação, em detrimento da aquisição de veículos, mostra-se tecnicamente e economicamente mais vantajosa para a Administração, uma vez que elimina despesas relacionadas à depreciação patrimonial, renovação da frota, manutenção especializada, gestão de ativos, contratação de seguros e demais custos decorrentes da propriedade dos veículos. Além disso, proporciona maior flexibilidade

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
MAILTON FERREIRA CAVALCANTE
DATA: 23/07/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 203-306-8799 - Pág. 8/36 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2033068799/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0499
ASSINADO ELETRONICAMENTE

para adequação da frota às necessidades da Administração, permitindo ajustes quantitativos e qualitativos conforme a evolução das demandas dos órgãos municipais.

O levantamento de mercado realizado demonstrou que a locação de veículos constitui prática amplamente adotada pela Administração Pública, apresentando elevado grau de competitividade entre fornecedores especializados e proporcionando melhores condições de economicidade, eficiência operacional e previsibilidade dos custos administrativos, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, adotando-se o critério de julgamento por menor preço, com adjudicação por lote, considerando a necessidade de agrupamento de itens com características semelhantes e operacionalmente complementares. Essa forma de contratação favorece a padronização da execução contratual, simplifica a gestão e fiscalização do contrato, reduz custos administrativos e amplia a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, sem comprometer a competitividade do certame.

A prestação é de natureza continuada, incluindo, quando previsto contratualmente, os custos necessários à plena disponibilidade, de modo a garantir condições adequadas de uso durante toda a vigência e reduzir os riscos de interrupção.

Dessa forma, a solução proposta mostra-se plenamente adequada ao atendimento da necessidade administrativa identificada, garantindo a disponibilidade contínua de veículos para suporte às atividades das diversas Secretarias Municipais, assegurando maior eficiência na execução das políticas públicas, racionalização dos recursos públicos, redução dos custos operacionais e melhoria da capacidade de atendimento às demandas da população, em estrita observância aos princípios que regem as contratações públicas e ao interesse público.

8. DO CARÁTER CONTINUADO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada na locação de veículos, destinada ao atendimento das demandas operacionais das diversas Secretarias do Município de Mombaça-CE, enquadra-se como serviço de natureza continuada, nos termos da legislação vigente e da interpretação consolidada pelos órgãos de controle.

Nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, consideram-se serviços contínuos aqueles que "são contratados pela Administração para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas". Ainda, o art. 105 da mesma lei admite a celebração de contratos com vigência plurianual para serviços contínuos, desde que demonstrada a vantajosidade e a necessidade de manutenção da atividade administrativa.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
MAILTON FERREIRA CAVALCANTE
DATA: 23/07/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 203-306-8799 - Pág. 9/36 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2033068799/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0500
ASSINADO ELETRONICAMENTE

No caso em análise, a locação de veículos não se destina a uma demanda eventual ou episódica, mas sim ao atendimento permanente das atividades administrativas e operacionais do Município, sendo instrumento essencial para a execução de políticas públicas, deslocamento de servidores, fiscalização de serviços, atendimento à população e suporte logístico às ações governamentais. Trata-se, portanto, de atividade instrumental indispensável ao funcionamento regular da Administração Pública.

A doutrina administrativa é pacífica ao reconhecer que serviços contínuos são aqueles cuja interrupção compromete a continuidade das atividades estatais, ainda que a execução de cada tarefa individual não seja ininterrupta. Nesse sentido, Marçal Justen Filho leciona que a continuidade não se refere à execução permanente do serviço em si, mas à necessidade permanente da Administração em sua prestação, sob pena de prejuízo ao interesse público.

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União (TCU) consolidou entendimento de que serviços de natureza continuada são aqueles essenciais à manutenção da atividade administrativa, cuja interrupção pode comprometer o funcionamento do órgão ou entidade. Destaca-se o Acórdão TCU nº 1.214/2013 – Plenário, no qual se reconhece que a caracterização do serviço contínuo decorre da necessidade permanente da Administração, e não da execução ininterrupta da atividade contratada.

Ainda, o TCU, no Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário, reforça que serviços de apoio administrativo e logístico, quando indispensáveis ao funcionamento regular da Administração, podem ser enquadrados como contínuos, especialmente quando sua ausência compromete a execução das atividades finalísticas do órgão.

No caso específico da locação de veículos, a jurisprudência do TCU também reconhece a natureza continuada da contratação quando os veículos são utilizados como meio essencial de suporte às atividades administrativas. O Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário e o Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário indicam que serviços de transporte e apoio logístico, quando necessários de forma permanente para o desempenho das atividades institucionais, podem ser enquadrados como serviços contínuos, admitindo-se, inclusive, a celebração de contratos com vigência estendida, desde que observados os requisitos legais.

No âmbito dos Tribunais de Contas Estaduais, também há entendimento convergente no sentido de que a locação de veículos destinados ao suporte das atividades administrativas caracteriza serviço contínuo quando sua ausência compromete a regularidade das ações governamentais, especialmente em municípios cuja estrutura administrativa depende fortemente de soluções terceirizadas de mobilidade.

Dessa forma, verifica-se que a contratação em análise atende aos critérios legais e jurisprudenciais para enquadramento como serviço continuado, uma vez que:

a) há necessidade permanente e reiterada de disponibilização de veículos para execução das atividades administrativas;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
MAILTON FERREIRA CAVALCANTE
DATA: 23/07/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 203-306-8799 - Pág. 10/36 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2033068799/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0501
ASSINADO ELETRONICAMENTE

b) a interrupção do serviço comprometeria a continuidade das ações públicas e o atendimento à população;
c) a locação de veículos constitui atividade instrumental essencial ao funcionamento das Secretarias Municipais; e
d) a contratação se destina à manutenção da capacidade operacional da Administração, e não à execução de demanda pontual.

Ressalta-se, ainda, que o caráter continuado da contratação não decorre da execução ininterrupta de cada deslocamento ou atividade específica, mas sim da necessidade permanente da Administração em dispor de solução de transporte adequada, conforme entendimento consolidado na doutrina e na jurisprudência dos órgãos de controle.

Diante disso, conclui-se que a contratação de locação de veículos pelo Município de Mombaça-CE possui natureza de serviço continuado, nos termos do art. 6º, XV, e art. 105 da Lei nº 14.133/2021, bem como conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, sendo juridicamente adequada a adoção de instrumentos contratuais compatíveis com essa natureza, desde que observados os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da vantajosidade para a Administração.

9. DA INVERSÃO DE FASES

A presente contratação adotará a inversão de fases do procedimento licitatório, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo que o exame da documentação relativa à habilitação das licitantes antecederá o julgamento das propostas. A adoção desse procedimento decorre de ato motivado, fundamentado nas particularidades e necessidades concretas da contratação, com a devida explicitação dos benefícios decorrentes para a Administração Pública, conforme exige o referido dispositivo legal.

A medida mostra-se adequada às características do objeto, à dimensão econômica da contratação e aos riscos envolvidos em sua futura execução. Trata-se de contratação com valor estimado em R$ 34.567.917,24, abrangendo 142 itens, compreendendo veículos, máquinas e equipamentos rodoviários, destinados ao atendimento das demandas operacionais de diversas Secretarias do Município. A dimensão e a heterogeneidade do objeto exigem que a futura contratada disponha de capacidade técnica, operacional e econômico-financeira compatível com as obrigações assumidas, especialmente para assegurar a disponibilização e a manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos durante toda a vigência contratual, observadas as condições e os níveis de disponibilidade exigidos pela Administração.

Sob o aspecto da complexidade e do vulto econômico da contratação, a inversão de fases permite que a Administração verifique previamente se as empresas

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
MAILTON FERREIRA CAVALCANTE
DATA: 23/07/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 203-306-8799 - Pág. 11/36 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2033068799/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0502
ASSINADO ELETRONICAMENTE

participantes efetivamente reúnem as condições mínimas de habilitação necessárias à adequada execução do objeto. Em uma contratação de elevada expressão econômica e operacional, o processamento de propostas apresentadas por licitantes que, posteriormente, se revelem incapazes de demonstrar o atendimento aos requisitos de habilitação pode resultar em significativo retrabalho administrativo, prolongamento do procedimento e necessidade de adoção de providências sucessivas para a continuidade do certame. A análise prévia da habilitação contribui, portanto, para conferir maior racionalidade e eficiência ao procedimento, permitindo que as etapas subsequentes sejam desenvolvidas entre licitantes que tenham demonstrado, desde logo, aptidão jurídica, técnica e econômico-financeira para participar da disputa.

A medida também se justifica pela essencialidade e continuidade das atividades atendidas pelos bens objeto da contratação. Os veículos, máquinas e equipamentos a serem locados serão empregados no suporte e na execução de atividades desenvolvidas pelas diversas Secretarias Municipais, incluindo, conforme a destinação de cada item, ações relacionadas à saúde, educação, assistência social, coleta de resíduos, infraestrutura urbana e rural e demais serviços públicos que demandam mobilidade, transporte, deslocamento de equipes e execução de atividades operacionais. A adequada e tempestiva conclusão do procedimento licitatório possui, assim, relevante impacto sobre a continuidade das atividades administrativas e dos serviços prestados à população. A identificação antecipada de eventuais impedimentos à habilitação reduz a possibilidade de que a Administração percorra integralmente as fases de julgamento e classificação para somente ao final constatar que a licitante melhor posicionada não possui condições de atender aos requisitos indispensáveis à contratação, situação que poderia ocasionar atrasos e sucessivos retornos às etapas anteriores do procedimento.

Sob a perspectiva da eficiência procedimental e da redução de retrabalho, o exame antecipado da documentação de habilitação permite delimitar, previamente, o universo de licitantes efetivamente aptos a prosseguir no certame. Dessa forma, a apresentação, análise e julgamento das propostas passam a ocorrer entre empresas que tenham demonstrado o preenchimento dos requisitos de habilitação estabelecidos de forma objetiva e proporcional às características do objeto. A sistemática contribui para reduzir a prática de atos relacionados a propostas de empresas que não possuem condições de demonstrar capacidade para futura contratação, diminuindo a necessidade de análise sucessiva de propostas e de eventual retorno do procedimento em razão da inabilitação de licitantes inicialmente melhor classificadas.

Importa ressaltar que a inversão de fases não constitui mecanismo de antecipação do julgamento de mérito das propostas, tampouco presume a inexequibilidade ou inadequação das ofertas apresentadas por licitantes eventualmente inabilitadas. Sua finalidade, no caso concreto, é conferir maior racionalidade ao procedimento, considerando que, em contratação de elevado vulto econômico, grande quantidade e diversidade de itens e relevante complexidade operacional, a prévia confirmação da aptidão das participantes pode evitar o processamento de propostas que, independentemente de seu conteúdo econômico, não poderiam resultar em

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
MAILTON FERREIRA CAVALCANTE
DATA: 23/07/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 203-306-8799 - Pág. 12/36 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2033068799/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0503
ASSINADO ELETRONICAMENTE

contratação em razão do não atendimento aos requisitos de habilitação.

Também sob o enfoque da segurança jurídica e da gestão de riscos, a inversão de fases contribui para aumentar a previsibilidade e a confiabilidade do procedimento licitatório. A verificação antecipada das condições de habilitação permite que questões relativas à capacidade das licitantes sejam examinadas em momento próprio e anterior à disputa de preços, favorecendo a resolução tempestiva de eventuais controvérsias e reduzindo a possibilidade de intercorrências posteriores capazes de comprometer ou retardar a conclusão do certame. Com isso, a Administração busca mitigar riscos relacionados à demora na formalização da contratação e à eventual descontinuidade no atendimento das necessidades que justificam a licitação, preservando o interesse público, a eficiência e a economicidade.

A adoção da inversão de fases mostra-se, ainda, proporcional e compatível com os princípios que regem as contratações públicas, uma vez que não altera os critérios de julgamento, não dispensa a observância das regras de competitividade e isonomia e não reduz a necessidade de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Todos os interessados que atendam às condições estabelecidas poderão participar do certame em igualdade de condições, sendo apenas adotada, mediante motivação relacionada às particularidades do objeto, uma ordem procedimental distinta daquela ordinariamente prevista no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante do conjunto de circunstâncias analisadas —elevado vulto econômico da contratação, abrangência de 142 itens, heterogeneidade e complexidade operacional do objeto, necessidade de demonstração de capacidade compatível com a futura execução, relevância dos bens para a continuidade das atividades das diversas Secretarias, busca pela redução de retrabalho administrativo e mitigação dos riscos de atraso na conclusão do certame —, conclui-se que a inversão de fases constitui medida justificada e vantajosa para o caso concreto. A habilitação prévia das participantes permitirá que as fases subsequentes sejam desenvolvidas exclusivamente entre empresas que tenham demonstrado o atendimento aos requisitos exigidos para a futura contratação, contribuindo para maior eficiência, segurança jurídica, racionalidade procedimental e adequada satisfação do interesse público, em conformidade com o art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em razão da adoção da inversão de fases, será observada a sistemática recursal compatível com a ordem procedimental estabelecida para o certame. Nos termos do art. 165, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá recurso no prazo legal contra os atos de habilitação ou inabilitação e de julgamento das propostas, devendo ser observada a fase recursal única, com a manifestação de intenção de recorrer e a apresentação das razões recursais na forma e nos momentos definidos pela legislação aplicável ao procedimento adotado.

Assim, a condução da fase recursal observará integralmente o regime previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se às licitantes o exercício do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo da eficiência decorrente da inversão das fases, de modo a compatibilizar a racionalidade procedimental buscada pela Administração com a

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
MAILTON FERREIRA CAVALCANTE
DATA: 23/07/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 203-306-8799 - Pág. 13/36 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/20330687799/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0504
ASSINADO ELETRONICAMENTE

preservação das garantias e direitos dos participantes.

10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	VEÍCULO TIPO VAN 16 PASSAGEIROS 02 - SESA	12,000	Mês
2	VEÍCULO TIPO VAN 16 PASSAGEIROS 01 - SESA	12,000	Mês
3	VEÍCULO TIPO PASSEIO 1.0 4 PORTAS 04- SESA	12,000	Mês
4	MOTOCICLETA 160CC- 190CC ON-OFF ROAD 04- SESA	12,000	Mês
5	MOTOCICLETA 160CC- 190CC ON-OFF ROAD 03-SESA	12,000	Mês
6	MOTOCICLETA 160CC- 190CC ON-OFF ROAD 02- SESA	12,000	Mês
7	VEÍCULO TIPO PASSEIO 1.0 4 PORTAS 03- SESA	12,000	Mês
8	CAMINHONETE CABINE DUPLA ABERTA 04 PORTAS 4X4 01-SESA	12,000	Mês
9	VEÍCULO TIPO PASSEIO 1.0 4 PORTAS - SEAD	12,000	Mês
10	MOTOCICLETA 160CC-190CC ON-OFF ROAD - SEOF	12,000	Mês
11	VEÍCULO TIPO PASSEIO 1.0 4 PORTAS - SEOF	12,000	Mês
12	VEÍCULO UTILITÁRIO LEVE COM CABINE DUPLA ABERTA -02	12,000	Mês
13	CAMINHÃO REBOQUE/GUINCHO - SESOP	12,000	Mês
14	VEÍCULO UTILITÁRIO LEVE COM CABINE DUPLA ABERTA - SESOP	12,000	Mês
15	VEÍCULO UTILITÁRIO LEVE COM CABINE DUPLA ABERTA- SDM	12,000	Mês
16	CAMINHONETE CABINE DUPLA ABERTA 04 PORTAS 4X4 - SEGOV -01	12,000	Mês
17	VEÍCULO TIPO SUV PARA 07 PASSAGEIROS 01- SEGOV	12,000	Mês
18	VEÍCULO TIPO PASSEIO 1.0 4 PORTAS - 03 SEGOV	12,000	Mês
19	VEÍCULO TIPO PASSEIO 1.0 4 PORTAS - 02 SEGOV	12,000	Mês
20	VEÍCULO TIPO PASSEIO 1.0 4 PORTAS - 01 SEGOV	12,000	Mês
21	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE FECHADA PARA 07 PASSAGEIROS 01 - SEGOV	12,000	Mês
22	VEÍCULO CAMINHONETE COM CABINE DUPLA ABERTA 4X4 - SEMA	12,000	Mês
23	VEÍCULO UTILITÁRIO LEVE COM CABINE DUPLA ABERTA - SECULT	12,000	Mês
24	VEÍCULO UTILITÁRIO LEVE COM CABINE SIMPLES ABERTA 01-SEJUV	12,000	Mês
25	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA 46 PASSAGEIROS 01-SEJUV	12,000	Mês
26	VEÍCULO TIPO PASSEIO 1.0 4 PORTAS- SEJUV	12,000	Mês
27	CAMINHONETE CABINE DUPLA ABERTA 04 PORTAS 4X4- SDS2	12,000	Mês
28	VEÍCULO TIPO VAN 16 PASSAGEIROS - SDS	12,000	Mês
29	CAMINHONETE CABINE DUPLA ABERTA 04 PORTAS 4X4- SDS	12,000	Mês
30	VEÍCULO TIPO PASSEIO 1.0 4 PORTAS 02- SDS	12,000	Mês

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
MAILTON FERREIRA CAVALCANTE
DATA: 23/07/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 203-306-8799 - Pág. 14/36 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2033068799/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0505
ASSINADO ELETRONICAMENTE

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
31	VEÍCULO TIPO PASSEIO 1.0 4 PORTAS 01- SDS	12,000	Mês
32	VEÍCULO DO TIPO CAÇAMBA, COM CAPACIDADE DE 6M³ SAP-1	12,000	Mês
33	VEÍCULO UTILITÁRIO LEVE COM CABINE SIMPLES ABERTA 01-SAP	12,000	Mês
34	VEÍCULO DO TIPO CAMINHONETE S10, CABINE SIMPLES, SAP-1	12,000	Mês
35	MOTOCICLETA 160CC-190CC ON-OFF ROAD 04 -SAP	12,000	Mês
36	MOTOCICLETA 160CC-190CC ON-OFF ROAD 03 - SAP	12,000	Mês
37	MOTOCICLETA 160CC-190CC ON-OFF ROAD 02 - SAP	12,000	Mês
38	MOTOCICLETA 160CC-190CC ON-OFF ROAD 01 - SAP	12,000	Mês
39	VEÍCULO UTILITÁRIO LEVE COM CABINE DUPLA ABERTA 01 - SAP	12,000	Mês
40	CAMINHÃO BAÚ 3/4 - SEDUC -01	12,000	Mês
41	MOTOCICLETA 125CC- 160CC ON-OFF ROAD 02- SEDUC	12,000	Mês
42	MOTOCICLETA 125CC- 160CC ON-OFF ROAD 01- SEDUC	12,000	Mês
43	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA 46 PASSAGEIROS 03- SEDUC	12,000	Mês
44	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA 46 PASSAGEIROS 02- SEDUC	12,000	Mês
45	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA 46 PASSAGEIROS 01- SEDUC	12,000	Mês
46	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO BAÚ FRIGORÍFICO-	12,000	Mês
47	VEÍCULO TIPO PASSEIO 1.0 4 PORTAS 04-SEDUC	12,000	Mês
48	VEÍCULO TIPO PASSEIO 1.0 4 PORTAS 03-SEDUC	12,000	Mês
49	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE FECHADA PARA 07 PASSAGEIROS - SEDUC	12,000	Mês
50	VEÍCULO UTILITÁRIO LEVE COM CABINE DUPLA ABERTA - SEDUC -02	12,000	Mês
51	VEÍCULO UTILITÁRIO LEVE COM CABINE DUPLA ABERTA - SEDUC -01	12,000	Mês
52	VEÍCULO TIPO PASSEIO 1.0 4 PORTAS 02- SEDUC	12,000	Mês
53	VEÍCULO TIPO PASSEIO 1.0 4 PORTAS 01- SEDUC	12,000	Mês
54	CAMINHONETE CABINE DUPLA ABERTA 04 PORTAS 4X4 01- SEDUC	12,000	Mês
55	COMPACTADOR COLETOR DE RESIDOS 02-SEM MOTORISTA- SEINFRA	12,000	Mês
56	COMPACTADOR COLETOR DE RESIDOS 01- SEM MOTORISTA- SEINFRA	12,000	Mês
57	CAMINHÃO BASCULANTE 06M3 - 06 - SEM MOTORISTA- SEINFRA	12,000	Mês
58	CAMINHÃO BASCULANTE 06M3 - 05 SEM MOTORISTA - SEINFRA	12,000	Mês
59	CAMINHÃO BASCULANTE 06M3 - 04 - SEM MOTORISTA - SEINFRA	12,000	Mês
60	CAMINHÃO BASCULANTE 06M3 - 03 SEM MOTORISTA- SEINFRA	12,000	Mês
61	CAMINHÃO BASCULANTE 06M3 - 02 - SEM MOTORISTA - SEINFRA	12,000	Mês
62	CAMINHÃO BASCULANTE 06M3 - 01 - SEM MOTORISTA - SEINFRA	12,000	Mês

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
MAILTON FERREIRA CAVALCANTE
DATA: 23/07/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 203-306-8799 - Pág. 15/36 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2033068799/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0506
ASSINADO ELETRONICAMENTE

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
63	MINI CAMINHÃO COM CARROCERIA ABERTA 01-SEM MOTORISTA - SEINFRA	12,000	Mês
64	CAÇAMBA (BITREM BASCULANTE) 02 - SEINFRA	12,000	Mês
65	CAÇAMBA (BITREM BASCULANTE) 01 - SEINFRA	12,000	Mês
66	CAMINHÃO COLETOR - 02 - SEINFRA	12,000	Mês
67	CAMINHÃO COLETOR - 01 - SEINFRA	12,000	Mês
68	CAMINHÃO BASCULANTE 30M3 -02 SEM MOTORISTA- SEINFRA	12,000	Mês
69	CAMINHÃO BASCULANTE 30M3 -01 SEM MOTORISTA- SEINFRA	12,000	Mês
70	RETROESCAVADEIRA 02-SEM OPERADOR - SEINFRA	2.400,000	Hora
71	CAMINHÃO COM CARROCERIA SEM MOTORISTA 02-SEINFRA	12,000	Mês
72	CAMINHÃO CARGA SECA 3/4 05 -SEINFRA	12,000	Mês
73	CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK TRAÇADO BASCULANTE 01-SEINFRA	12,000	Mês
74	CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK TRAÇADO BASCULANTE 01- SEINFRAE	12,000	Mês
75	MOTOCICLETA 150CC A 163CC 05 - SEINFRA	12,000	Mês
76	CAMINHONETE CABINE SIMPLES 04 - SEINFRA	12,000	Mês
77	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA ENTRE 19 E 21 TONELADAS-	1.920,000	Hora
78	ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO PEQUENO-	1.960,000	Hora
79	ROLO COMPACTADOR LISO MÉDIO-	1.920,000	Hora
80	-TRATOR DE ESTEIRA	1.920,000	Hora
81	CAMINHÃO BASCULANTE 06M3 -12 - SEM MOTORISTA- SEINFRA	12,000	Mês
82	CAMINHÃO BASCULANTE 06M3 - 11 - SEM MOTORISTA- SEINFRA	12,000	Mês
83	CAMINHÃO BASCULANTE 06M3 - 10 - SEM MOTORISTA- SEINFRA	12,000	Mês
84	CAMINHÃO BASCULANTE 06M3 - 09 - SEM MOTORISTA - SEINFRA	12,000	Mês
85	CAMINHÃO BASCULANTE 06M3 - 08 - SEM MOTORISTA- SEINFRA	12,000	Mês
86	CAMINHÃO BASCULANTE 06M3 - 07 - SEM MOTORISTA- SEINFRA	12,000	Mês
87	PÁ CARREGADEIRA 05 4X4 - SEINFRA	2.400,000	Hora
88	PÁ CARREGADEIRA 04 4X4 - SEINFRA	2.400,000	Hora
89	PÁ CARREGADEIRA 03 4X4 - SEINFRA	2.400,000	Hora
90	PÁ CARREGADEIRA 02 4X4 - SEINFRA	2.400,000	Hora
91	PÁ CARREGADEIRA 01 4X4 - SEINFRA	2.400,000	Hora
92	CAMINHÃO PIPA CAPACIDADE MÍNIMA 09 MIL LT. - 02 COM MOTORISTA - SEINFRA	12,000	Mês
93	CAMINHÃO PIPA CAPACIDADE MÍNIMA 15MIL LT. - 02 SEM MOTORISTA-SEINFRA	12,000	Mês
94	RETROESCAVADEIRA 05-SEM OPERADOR - SEINFRA	2.400,000	Hora
95	CAMINHONETE CABINE DUPLA 03 - SEINFRA	12,000	Mês
96	CAMINHÃO PIPA CAPACIDADE MÍNIMA 09MIL LT. - 01 COM MOTORISTA -SEINFRA	12,000	Mês

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
MAILTON FERREIRA CAVALCANTE
DATA: 23/07/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 203-306-8799 - Pág. 16/36 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2033068799/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0507
ASSINADO ELETRONICAMENTE

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
97	CAMINHÃO POLI GUINDASTE 01 - SEM MOTORISTA- SEINFRA	12,000	Mês
98	CAMINHÃO LIMPA FOSSA 02 -SEM MOTORISTA- SEINFRA	12,000	Mês
99	CAMINHONETE CABINE DUPLA 01 - SEINFRA	12,000	Mês
100	CAMINHONETE CABINE SIMPLES 02 - SEINFRA	12,000	Mês
101	MOTOCICLETA 150CC A 163CC 04 - SEINFRA	12,000	Mês
102	CAMINHÃO CARGA SECA 3/4 03 -SEINFRA	12,000	Mês
103	CAMINHÃO GUINDASDE SKY 01- SEM MOTORISTA- SEINFRA	12,000	Mês
104	CAMINHÃO GUINDASDE SKY 02-SEM MOTORISTA- SEINFRA	12,000	Mês
105	CAMINHÃO POLI GUINDASTE 02 -SEM MOTORISTA- SEINFRA	12,000	Mês
106	CAMINHONETE CABINE DUPLA 02 - SEINFRA	12,000	Mês
107	CAMINHONETE CABINE DUPLA 05 - SEINFRA	12,000	Mês
108	CAMINHONETE CABINE SIMPLES 01 - SEINFRA	12,000	Mês
109	MOTOCICLETA 150CC A 163CC 01 - SEINFRA	12,000	Mês
110	MOTOCICLETA 150CC A 163CC 02 - SEINFRA	12,000	Mês
111	MOTOCICLETA 150CC A 163CC 03 - SEINFRA	12,000	Mês
112	RETROESCAVADEIRA 01-SEM OPERADOR - SEINFRA	2.400,000	Hora
113	MINI CAMINHÃO COM CARROCERIA ABERTA 02-SEM MOTORISTA - SEINFRA	12,000	Mês
114	CAMINHÃO CARGA SECA 3/4 01 -SEINFRA	12,000	Mês
115	CAMINHÃO CARGA SECA 3/4 02 -SEINFRA	12,000	Mês
116	CAMINHÃO CARGA SECA 3/4 04 -SEINFRA	12,000	Mês
117	CAMINHÃO COM CARROCERIA SEM MOTORISTA 01-SEINFRA	12,000	Mês
118	REBOQUE PRANCHÃO -SEM MOTORISTA 01-SEINFRA	12,000	Mês
119	REBOQUE PRANCHÃO - SEM MOTORISTA 02-SEINFRA	12,000	Mês
120	CAMINHÃO PIPA CAPACIDADE MÍNIMA 15MIL LT. - 01 SEM MOTORISTA- SEINFRA	12,000	Mês
121	CAMINHÃO BAÚ 3/4 -01 SEM MOTORISTA- SEINFRA	12,000	Mês
122	CAMINHÃO BAÚ 3/4 -02 SEM MOTORISTA- SEINFRA	12,000	Mês
123	CAMINHÃO LIMPA FOSSA 01 - SEM MOTORISTA- SEINFRA	12,000	Mês
124	CAMINHONETE CABINE DUPLA 04 - SEINFRA	12,000	Mês
125	CAMINHONETE CABINE SIMPLES 03 - SEINFRA	12,000	Mês
126	CAMINHONETE CABINE SIMPLES 05 - SEINFRA	12,000	Mês
127	CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK TRAÇADO BASCULANTE 02- SEINFRA	12,000	Mês
128	CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK TRAÇADO BASCULANTE 03 - SEINFRA	12,000	Mês
129	CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK TRAÇADO BASCULANTE - 04	12,000	Mês
130	CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK TRAÇADO BASCULANTE 05- SEINFRA	12,000	Mês
131	CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK TRAÇADO BASCULANTE 02-SEINFRA	12,000	Mês

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
MAILTON FERREIRA CAVALCANTE
DATA: 23/07/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 203-306-8799 - Pág. 17/36 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2033068799/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0508
ASSINADO ELETRONICAMENTE

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
132	CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK TRAÇADO BASCULANTE 03-SEINFRA	12,000	Mês
133	CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK TRAÇADO BASCULANTE 04-SEINFRA	12,000	Mês
134	CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK TRAÇADO BASCULANTE 05-SEINFRA	12,000	Mês
135	PATROL 01 - SEM OPERADOR- SEINFRA	1.400,000	Hora
136	PATROL 02 - SEM OPERADOR- SEINFRA	1.400,000	Hora
137	PATROL 03 - SEM OPERADOR- SEINFRA	1.400,000	Hora
138	PATROL 04 - SEM OPERADOR- SEINFRA	1.400,000	Hora
139	PATROL 05 - SEM OPERADOR- SEINFRA	1.400,000	Hora
140	PATROL 06 - SEM OPERADOR- SEINFRA	1.400,000	Hora
141	RETROESCAVADEIRA 03-SEM OPERADOR - SEINFRA	2.400,000	Hora
142	RETROESCAVADEIRA 04-SEM OPERADOR - SEINFRA	2.400,000	Hora

11. DA JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

A justificativa do quantitativo a ser contratado fundamenta-se em critérios técnicos e administrativos, elaborados a partir do levantamento detalhado das demandas operacionais das diversas Secretarias do Município de Mombaça-CE, considerando-se a natureza contínua dos serviços públicos prestados e a necessidade de garantir mobilidade eficiente para a execução das atividades institucionais.

Para a definição do quantitativo, foram analisados fatores como o volume de deslocamentos realizados, a abrangência territorial do município, o atendimento às zonas urbana e rural, bem como as especificidades de cada Secretaria, incluindo atividades de campo, ações administrativas, serviços essenciais (como saúde, assistência social e infraestrutura) e suporte logístico às políticas públicas.

Destaca-se, ainda, que cada Secretaria Municipal realizou seu próprio levantamento interno de necessidades, estabelecendo os quantitativos estimados com base em critérios objetivos, tais como rotinas operacionais, frequência de deslocamentos, equipes atendidas, características das atividades desempenhadas e peculiaridades de sua área de atuação. Esses levantamentos setoriais foram posteriormente consolidados pela Administração, garantindo maior precisão, legitimidade e aderência do quantitativo final à realidade administrativa do Município.

Também foram considerados dados históricos de contratações anteriores, o consumo médio de serviços de transporte institucional, a frequência de utilização dos veículos e a necessidade de substituição de demandas atualmente atendidas de forma precária ou insuficiente. Essa análise permitiu identificar padrões de uso e estimar a real necessidade da Administração, evitando tanto a subcontratação, que comprometeria a execução dos serviços, quanto a supercontratação, que geraria custos desnecessários.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
MAILTON FERREIRA CAVALCANTE
DATA: 23/07/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 203-306-8799 - Pág. 18/36 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2033068799/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0509
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Adicionalmente, levou-se em conta a necessidade de garantir disponibilidade contínua da frota, contemplando eventuais manutenções, substituições e variações na demanda ao longo do período contratual, de modo a assegurar que não haja descontinuidade na prestação dos serviços públicos.

Ressalta-se que o dimensionamento adotado observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade, buscando o equilíbrio entre a eficiência operacional e a adequada aplicação dos recursos públicos. O quantitativo estimado é, portanto, compatível com as necessidades reais da Administração, estando devidamente justificado com base em elementos técnicos e dados concretos.

O dimensionamento observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade (art. 5° da Lei n° 14.133/2021), sendo o quantitativo compatível com as necessidades reais da Administração e devidamente justificado em elementos técnicos e dados concretos.

Dessa forma, conclui-se que o quantitativo a ser contratado mostra-se adequado e suficiente para atender às demandas das Secretarias Municipais, garantindo a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços públicos prestados à população, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei n° 14.133/2021.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	VEÍCULO TIPO VAN 16 PASSAGEIROS 02 - SESA	12,000	Mês	15.419,26	185.031,12
2	VEÍCULO TIPO VAN 16 PASSAGEIROS 01 - SESA	12,000	Mês	15.419,26	185.031,12
3	VEÍCULO TIPO PASSEIO 1.0 4 PORTAS 04- SESA	12,000	Mês	3.846,52	46.158,24
4	MOTOCICLETA 160CC- 190CC ON-OFF ROAD 04- SESA	12,000	Mês	2.200,00	26.400,00
5	MOTOCICLETA 160CC- 190CC ON-OFF ROAD 03-SESA	12,000	Mês	2.200,00	26.400,00
6	MOTOCICLETA 160CC- 190CC ON-OFF ROAD 02- SESA	12,000	Mês	2.200,00	26.400,00
7	VEÍCULO TIPO PASSEIO 1.0 4 PORTAS 03- SESA	12,000	Mês	3.729,85	44.758,20
8	CAMINHONETE CABINE DUPLA ABERTA 04 PORTAS 4X4 01-SESA	12,000	Mês	11.473,33	137.679,96
9	VEÍCULO TIPO PASSEIO 1.0 4 PORTAS - SEAD	12,000	Mês	3.846,52	46.158,24
10	MOTOCICLETA 160CC-190CC ON-OFF ROAD - SEOF	12,000	Mês	2.200,00	26.400,00
11	VEÍCULO TIPO PASSEIO 1.0 4 PORTAS - SEOF	12,000	Mês	3.846,52	46.158,24

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
MAILTON FERREIRA CAVALCANTE
DATA: 23/07/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 203-306-8799 - Pág. 19/36 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2033068799/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0510
ASSINADO ELETRONICAMENTE

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
12	VEÍCULO UTILITÁRIO LEVE COM CABINE DUPLA ABERTA -02	12,000	Mês	6.723,26	80.679,12
13	CAMINHÃO REBOQUE/GUINCHO - SESOP	12,000	Mês	10.170,09	122.041,08
14	VEÍCULO UTILITÁRIO LEVE COM CABINE DUPLA ABERTA - SESOP	12,000	Mês	6.723,26	80.679,12
15	VEÍCULO UTILITÁRIO LEVE COM CABINE DUPLA ABERTA- SDM	12,000	Mês	6.723,26	80.679,12
16	CAMINHONETE CABINE DUPLA ABERTA 04 PORTAS 4X4 - SEGOV -01	12,000	Mês	11.473,33	137.679,96
17	VEÍCULO TIPO SUV PARA 07 PASSAGEIROS 01- SEGOV	12,000	Mês	10.485,00	125.820,00
18	VEÍCULO TIPO PASSEIO 1.0 4 PORTAS - 03 SEGOV	12,000	Mês	3.846,52	46.158,24
19	VEÍCULO TIPO PASSEIO 1.0 4 PORTAS - 02 SEGOV	12,000	Mês	3.846,52	46.158,24
20	VEÍCULO TIPO PASSEIO 1.0 4 PORTAS - 01 SEGOV	12,000	Mês	3.846,52	46.158,24
21	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE FECHADA PARA 07 PASSAGEIROS 01 - SEGOV	12,000	Mês	12.709,01	152.508,12
22	VEÍCULO CAMINHONETE COM CABINE DUPLA ABERTA 4X4 - SEMA	12,000	Mês	11.473,33	137.679,96
23	VEÍCULO UTILITÁRIO LEVE COM CABINE DUPLA ABERTA - SECULT	12,000	Mês	6.723,26	80.679,12
24	VEÍCULO UTILITÁRIO LEVE COM CABINE SIMPLES ABERTA 01-SEJUV	12,000	Mês	6.673,26	80.079,12
25	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA 46 PASSAGEIROS 01- SEJUV	12,000	Mês	27.638,33	331.659,96
26	VEÍCULO TIPO PASSEIO 1.0 4 PORTAS- SEJUV	12,000	Mês	3.846,52	46.158,24
27	CAMINHONETE CABINE DUPLA ABERTA 04 PORTAS 4X4- SDS2	12,000	Mês	10.640,00	127.680,00
28	VEÍCULO TIPO VAN 16 PASSAGEIROS - SDS	12,000	Mês	15.585,93	187.031,16
29	CAMINHONETE CABINE DUPLA ABERTA 04 PORTAS 4X4- SDS	12,000	Mês	11.473,33	137.679,96
30	VEÍCULO TIPO PASSEIO 1.0 4 PORTAS 02- SDS	12,000	Mês	3.846,52	46.158,24
31	VEÍCULO TIPO PASSEIO 1.0 4 PORTAS 01- SDS	12,000	Mês	3.846,52	46.158,24
32	VEÍCULO DO TIPO CAÇAMBA, COM CAPACIDADE DE 6M³ SAP-1	12,000	Mês	12.887,50	154.650,00
33	VEÍCULO UTILITÁRIO LEVE COM CABINE SIMPLES ABERTA 01-SAP	12,000	Mês	6.673,26	80.079,12
34	VEÍCULO DO TIPO CAMINHONETE S10, CABINE SIMPLES, SAP-1	12,000	Mês	9.875,00	118.500,00

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
MAILTON FERREIRA CAVALCANTE
DATA: 23/07/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 203-306-8799 - Pág. 20/36 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/203068799/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0511
ASSINADO ELETRONICAMENTE

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
35	MOTOCICLETA 160CC-190CC ON-OFF ROAD 04 -SAP	12,000	Mês	2.200,00	26.400,00
36	MOTOCICLETA 160CC-190CC ON-OFF ROAD 03 - SAP	12,000	Mês	2.200,00	26.400,00
37	MOTOCICLETA 160CC-190CC ON-OFF ROAD 02 - SAP	12,000	Mês	2.200,00	26.400,00
38	MOTOCICLETA 160CC-190CC ON-OFF ROAD 01 - SAP	12,000	Mês	2.200,00	26.400,00
39	VEÍCULO UTILITÁRIO LEVE COM CABINE DUPLA ABERTA 01 - SAP	12,000	Mês	6.723,26	80.679,12
40	CAMINHÃO BAÚ 3/4 - SEDUC -01	12,000	Mês	11.683,33	140.199,96
41	MOTOCICLETA 125CC- 160CC ON-OFF ROAD 02- SEDUC	12,000	Mês	2.200,00	26.400,00
42	MOTOCICLETA 125CC- 160CC ON-OFF ROAD 01- SEDUC	12,000	Mês	2.200,00	26.400,00
43	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA 46 PASSAGEIROS 03- SEDUC	12,000	Mês	27.638,33	331.659,96
44	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA 46 PASSAGEIROS 02- SEDUC	12,000	Mês	27.638,33	331.659,96
45	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA 46 PASSAGEIROS 01- SEDUC	12,000	Mês	27.638,33	331.659,96
46	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO BAÚ FRIGORÍFICO-	12,000	Mês	18.833,33	225.999,96
47	VEÍCULO TIPO PASSEIO 1.0 4 PORTAS 04- SEDUC	12,000	Mês	3.846,52	46.158,24
48	VEÍCULO TIPO PASSEIO 1.0 4 PORTAS 03- SEDUC	12,000	Mês	3.846,52	46.158,24
49	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE FECHADA PARA 07 PASSAGEIROS - SEDUC	12,000	Mês	12.875,68	154.508,16
50	VEÍCULO UTILITÁRIO LEVE COM CABINE DUPLA ABERTA - SEDUC -02	12,000	Mês	6.723,26	80.679,12
51	VEÍCULO UTILITÁRIO LEVE COM CABINE DUPLA ABERTA - SEDUC -01	12,000	Mês	6.723,26	80.679,12
52	VEÍCULO TIPO PASSEIO 1.0 4 PORTAS 02- SEDUC	12,000	Mês	3.846,52	46.158,24
53	VEÍCULO TIPO PASSEIO 1.0 4 PORTAS 01- SEDUC	12,000	Mês	3.846,52	46.158,24
54	CAMINHONETE CABINE DUPLA ABERTA 04 PORTAS 4X4 01- SEDUC	12,000	Mês	11.473,33	137.679,96
55	COMPACTADOR COLETOR DE RESIDOS 02-SEM MOTORISTA- SEINFRA	12,000	Mês	23.708,33	284.499,96
56	COMPACTADOR COLETOR DE RESIDOS 01- SEM MOTORISTA- SEINFRA	12,000	Mês	23.708,33	284.499,96
57	CAMINHÃO BASCULANTE 06M3 - 06 - SEM MOTORISTA- SEINFRA	12,000	Mês	12.887,50	154.650,00

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
MAILTON FERREIRA CAVALCANTE
DATA: 23/07/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 203-306-8799 - Pág. 21/36 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2033068799/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0512
ASSINADO ELETRONICAMENTE

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
58	CAMINHÃO BASCULANTE 06M3 - 05 SEM MOTORISTA - SEINFRA	12,000	Mês	12.887,50	154.650,00
59	CAMINHÃO BASCULANTE 06M3 - 04 - SEM MOTORISTA - SEINFRA	12,000	Mês	12.887,50	154.650,00
60	CAMINHÃO BASCULANTE 06M3 - 03 SEM MOTORISTA- SEINFRA	12,000	Mês	12.887,50	154.650,00
61	CAMINHÃO BASCULANTE 06M3 - 02 - SEM MOTORISTA - SEINFRA	12,000	Mês	12.887,50	154.650,00
62	CAMINHÃO BASCULANTE 06M3 - 01 - SEM MOTORISTA - SEINFRA	12,000	Mês	12.887,50	154.650,00
63	MINI CAMINHÃO COM CARROCERIA ABERTA 01-SEM MOTORISTA - SEINFRA	12,000	Mês	9.025,85	108.310,20
64	CAÇAMBA (BITREM BASCULANTE) 02 - SEINFRA	12,000	Mês	21.970,84	263.650,08
65	CAÇAMBA (BITREM BASCULANTE) 01 - SEINFRA	12,000	Mês	21.970,84	263.650,08
66	CAMINHÃO COLETOR - 02 - SEINFRA	12,000	Mês	22.822,17	273.866,04
67	CAMINHÃO COLETOR - 01 - SEINFRA	12,000	Mês	22.822,17	273.866,04
68	CAMINHÃO BASCULANTE 30M3 -02 SEM MOTORISTA- SEINFRA	12,000	Mês	30.225,00	362.700,00
69	CAMINHÃO BASCULANTE 30M3 -01 SEM MOTORISTA- SEINFRA	12,000	Mês	30.225,00	362.700,00
70	RETROESCAVADEIRA 02-SEM OPERADOR - SEINFRA	2.400,000	Hora	392,78	942.672,00
71	CAMINHÃO COM CARROCERIA SEM MOTORISTA 02-SEINFRA	12,000	Mês	9.916,17	118.994,04
72	CAMINHÃO CARGA SECA 3/4 05 -SEINFRA	12,000	Mês	12.342,86	148.114,32
73	CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK TRAÇADO BASCULANTE 01-SEINFRA	12,000	Mês	24.871,67	298.460,04
74	CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK TRAÇADO BASCULANTE 01- SEINFRAE	12,000	Mês	24.871,67	298.460,04
75	MOTOCICLETA 150CC A 163CC 05 - SEINFRA	12,000	Mês	2.200,00	26.400,00
76	CAMINHONETE CABINE SIMPLES 04 - SEINFRA	12,000	Mês	5.774,17	69.290,04
77	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA ENTRE 19 E 21 TONELADAS-	1.920,000	Hora	438,33	841.593,60
78	ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO PEQUENO-	1.960,000	Hora	341,67	669.673,20
79	ROLO COMPACTADOR LISO MÉDIO-	1.920,000	Hora	358,33	687.993,60
80	-TRATOR DE ESTEIRA	1.920,000	Hora	448,33	860.793,60
81	CAMINHÃO BASCULANTE 06M3 -12 - SEM MOTORISTA- SEINFRA	12,000	Mês	12.887,50	154.650,00
82	CAMINHÃO BASCULANTE 06M3 - 11 - SEM MOTORISTA- SEINFRA	12,000	Mês	12.887,50	154.650,00

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
MAILTON FERREIRA CAVALCANTE
DATA: 23/07/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 203-306-8799 - Pág. 22/36 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2033068799/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0513
ASSINADO ELETRONICAMENTE

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
83	CAMINHÃO BASCULANTE 06M3 - 10 - SEM MOTORISTA- SEINFRA	12,000	Mês	12.887,50	154.650,00
84	CAMINHÃO BASCULANTE 06M3 - 09 - SEM MOTORISTA - SEINFRA	12,000	Mês	12.887,50	154.650,00
85	CAMINHÃO BASCULANTE 06M3 - 08 - SEM MOTORISTA- SEINFRA	12,000	Mês	12.887,50	154.650,00
86	CAMINHÃO BASCULANTE 06M3 - 07 - SEM MOTORISTA- SEINFRA	12,000	Mês	12.887,50	154.650,00
87	PÁ CARREGADEIRA 05 4X4 - SEINFRA	2.400,000	Hora	387,61	930.264,00
88	PÁ CARREGADEIRA 04 4X4 - SEINFRA	2.400,000	Hora	387,61	930.264,00
89	PÁ CARREGADEIRA 03 4X4 - SEINFRA	2.400,000	Hora	387,61	930.264,00
90	PÁ CARREGADEIRA 02 4X4 - SEINFRA	2.400,000	Hora	387,61	930.264,00
91	PÁ CARREGADEIRA 01 4X4 - SEINFRA	2.400,000	Hora	387,61	930.264,00
92	CAMINHÃO PIPA CAPACIDADE MÍNIMA 09 MIL LT. - 02 COM MOTORISTA - SEINFRA	12,000	Mês	13.411,75	160.941,00
93	CAMINHÃO PIPA CAPACIDADE MÍNIMA 15MIL LT. - 02 SEM MOTORISTA-SEINFRA	12,000	Mês	19.121,50	229.458,00
94	RETROESCAVADEIRA 05-SEM OPERADOR - SEINFRA	2.400,000	Hora	392,78	942.672,00
95	CAMINHONETE CABINE DUPLA 03 - SEINFRA	12,000	Mês	10.640,00	127.680,00
96	CAMINHÃO PIPA CAPACIDADE MÍNIMA 09MIL LT. - 01 COM MOTORISTA -SEINFRA	12,000	Mês	13.411,75	160.941,00
97	CAMINHÃO POLI GUINDASTE 01 - SEM MOTORISTA- SEINFRA	12,000	Mês	23.033,00	276.396,00
98	CAMINHÃO LIMPA FOSSA 02 -SEM MOTORISTA- SEINFRA	12,000	Mês	21.473,64	257.683,68
99	CAMINHONETE CABINE DUPLA 01 - SEINFRA	12,000	Mês	10.973,33	131.679,96
100	CAMINHONETE CABINE SIMPLES 02 - SEINFRA	12,000	Mês	6.274,17	75.290,04
101	MOTOCICLETA 150CC A 163CC 04 - SEINFRA	12,000	Mês	2.200,00	26.400,00
102	CAMINHÃO CARGA SECA 3/4 03 -SEINFRA	12,000	Mês	12.342,86	148.114,32
103	CAMINHÃO GUINDASDE SKY 01- SEM MOTORISTA- SEINFRA	12,000	Mês	20.658,33	247.899,96
104	CAMINHÃO GUINDASDE SKY 02-SEM MOTORISTA- SEINFRA	12,000	Mês	20.658,33	247.899,96
105	CAMINHÃO POLI GUINDASTE 02 -SEM MOTORISTA- SEINFRA	12,000	Mês	22.716,50	272.598,00
106	CAMINHONETE CABINE DUPLA 02 - SEINFRA	12,000	Mês	10.973,33	131.679,96
107	CAMINHONETE CABINE DUPLA 05 - SEINFRA	12,000	Mês	10.973,33	131.679,96

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
MAILTON FERREIRA CAVALCANTE
DATA: 23/07/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 203-306-8799 - Pág. 23/36 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2033068799/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0514
ASSINADO ELETRONICAMENTE

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
108	CAMINHONETE CABINE SIMPLES 01 - SEINFRA	12,000	Mês	5.774,17	69.290,04
109	MOTOCICLETA 150CC A 163CC 01 - SEINFRA	12,000	Mês	2.200,00	26.400,00
110	MOTOCICLETA 150CC A 163CC 02 - SEINFRA	12,000	Mês	2.200,00	26.400,00
111	MOTOCICLETA 150CC A 163CC 03 - SEINFRA	12,000	Mês	2.200,00	26.400,00
112	RETROESCAVADEIRA 01-SEM OPERADOR - SEINFRA	2.400,000	Hora	392,78	942.672,00
113	MINI CAMINHÃO COM CARROCERIA ABERTA 02-SEM MOTORISTA - SEINFRA	12,000	Mês	9.025,85	108.310,20
114	CAMINHÃO CARGA SECA 3/4 01 -SEINFRA	12,000	Mês	12.342,86	148.114,32
115	CAMINHÃO CARGA SECA 3/4 02 -SEINFRA	12,000	Mês	12.342,86	148.114,32
116	CAMINHÃO CARGA SECA 3/4 04 -SEINFRA	12,000	Mês	12.342,86	148.114,32
117	CAMINHÃO COM CARROCERIA SEM MOTORISTA 01-SEINFRA	12,000	Mês	9.916,17	118.994,04
118	REBOQUE PRANCHÃO -SEM MOTORISTA 01-SEINFRA	12,000	Mês	19.575,00	234.900,00
119	REBOQUE PRANCHÃO - SEM MOTORISTA 02-SEINFRA	12,000	Mês	19.575,00	234.900,00
120	CAMINHÃO PIPA CAPACIDADE MÍNIMA 15MIL LT. - 01 SEM MOTORISTA- SEINFRA	12,000	Mês	19.121,50	229.458,00
121	CAMINHÃO BAÚ 3/4 -01 SEM MOTORISTA- SEINFRA	12,000	Mês	11.516,67	138.200,04
122	CAMINHÃO BAÚ 3/4 -02 SEM MOTORISTA- SEINFRA	12,000	Mês	11.516,67	138.200,04
123	CAMINHÃO LIMPA FOSSA 01 - SEM MOTORISTA- SEINFRA	12,000	Mês	19.330,79	231.969,48
124	CAMINHONETE CABINE DUPLA 04 - SEINFRA	12,000	Mês	10.973,33	131.679,96
125	CAMINHONETE CABINE SIMPLES 03 - SEINFRA	12,000	Mês	6.274,17	75.290,04
126	CAMINHONETE CABINE SIMPLES 05 - SEINFRA	12,000	Mês	6.274,17	75.290,04
127	CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK TRAÇADO BASCULANTE 02- SEINFRA	12,000	Mês	24.538,33	294.459,96
128	CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK TRAÇADO BASCULANTE 03 - SEINFRA	12,000	Mês	24.538,33	294.459,96
129	CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK TRAÇADO BASCULANTE - 04	12,000	Mês	24.538,33	294.459,96
130	CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK TRAÇADO BASCULANTE 05- SEINFRA	12,000	Mês	24.538,33	294.459,96
131	CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK TRAÇADO BASCULANTE 02-SEINFRA	12,000	Mês	24.871,67	298.460,04

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
MAILTON FERREIRA CAVALCANTE
DATA: 23/07/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 203-306-8799 - Pág. 24/36 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/203306799/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0515
ASSINADO ELETRONICAMENTE

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
132	CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK TRAÇADO BASCULANTE 03-SEINFRA	12,000	Mês	24.871,67	298.460,04
133	CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK TRAÇADO BASCULANTE 04-SEINFRA	12,000	Mês	24.871,67	298.460,04
134	CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK TRAÇADO BASCULANTE 05-SEINFRA	12,000	Mês	24.871,67	298.460,04
135	PATROL 01 - SEM OPERADOR- SEINFRA	1.400,000	Hora	477,87	669.018,00
136	PATROL 02 - SEM OPERADOR- SEINFRA	1.400,000	Hora	477,87	669.018,00
137	PATROL 03 - SEM OPERADOR- SEINFRA	1.400,000	Hora	477,87	669.018,00
138	PATROL 04 - SEM OPERADOR- SEINFRA	1.400,000	Hora	477,87	669.018,00
139	PATROL 05 - SEM OPERADOR- SEINFRA	1.400,000	Hora	477,87	669.018,00
140	PATROL 06 - SEM OPERADOR- SEINFRA	1.400,000	Hora	477,87	669.018,00
141	RETROESCAVADEIRA 03-SEM OPERADOR - SEINFRA	2.400,000	Hora	392,78	942.672,00
142	RETROESCAVADEIRA 04-SEM OPERADOR - SEINFRA	2.400,000	Hora	392,78	942.672,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta d e R$ 34.567.917,24 (trinta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, novecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos)

13. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação, nos termos do art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa fortalecer a competitividade e deve ser promovido quando tecnicamente viável e vantajoso para a Administração, conforme estabelecido no art. 11. Esta análise é obrigatória no ETP, conforme o art. 18, §2º. A possibilidade de divisão por itens, lotes, ou etapas será considerada, de acordo com a 'Seção 4 - Solução como um Todo', analisando-se os critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º.

O objeto desta contratação permite divisão por lotes, conforme direcionado pelo processo administrativo. O mercado dispõe de fornecedores especializados para partes distintas do serviço, o que pode aumentar a competitividade, nos termos do art. 11. A fragmentação pode facilitar o aproveitamento do mercado local, gerando ganhos logísticos e atendendo às demandas específicas de cada secretaria, conforme levantamento de mercado e revisões técnicas conduzidas.

Apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral pode oferecer vantagens conforme §3º do art. 40. Esta abordagem garante economia de escala e eficiência na gestão contratual (inciso I), mantém a funcionalidade de um sistema único integrado (inciso II), e atende à padronização necessária, com exclusividade de fornecedor (inciso

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
MAILTON FERREIRA CAVALCANTE
DATA: 23/07/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 203-306-8799 - Pág. 25/36 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2033068799/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0516
ASSINADO ELETRONICAMENTE

III). A consolidação minimiza riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente relevante pela complexidade inerente ao objeto da contratação.

A decisão impacta diretamente na gestão e fiscalização do contrato. A execução consolidada simplifica a gestão, concentrando a responsabilidade técnica e administrativa. Por outro lado, o parcelamento aprimoraria o acompanhamento descentralizado das entregas, mas aumentaria a complexidade administrativa, devendo-se considerar a capacidade institucional e respeitar os princípios de eficiência conforme o art. 5°.

Diante do exposto, recomenda-se a execução integral dos serviços como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta escolha alinha-se à 'Seção 15 - Resultados Pretendidos', promovendo economicidade e competitividade, em conformidade com os artigos 5° e 11 da Lei n° 14.133/2021, respeitando ainda os critérios do art. 40. Tal abordagem atende satisfatoriamente às necessidades operacionais das diversas Secretarias do Município de Mombaça-CE, garantindo eficiência e eficácia na execução contratual.

14. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme dispõe os artigos 5° e 11 da Lei n° 14.133/2021, e com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Neste caso específico, a contratação para a locação de veículos não foi identificada no PCA, o que será justificado por demandas imprevistas ou dispensas legais, tais como situações emergenciais que exigem uma resposta rápida e não puderam ser antecipadas. Assim, estão previstas ações corretivas, incluindo a futura inclusão na revisão do PCA ou estratégias de gestão de riscos, em alinhamento com o art. 5° da Lei. Apesar da ausência inicial na previsão do PCA, o alinhamento parcial, apoiado por medidas corretivas, contribui para alcançar resultados vantajosos e ampliar a competitividade, conforme disposto no art. 11. Isso reforça a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos', garantindo que o interesse público seja devidamente resguardado e a contratação ocorra de maneira estratégica e eficaz.

15. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação de empresa especializada para a locação de veículos, espera-se garantir o atendimento contínuo, eficiente e seguro das demandas operacionais das

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
MAILTON FERREIRA CAVALCANTE
DATA: 23/07/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 203-306-8799 - Pág. 26/36 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2033068799/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0517
ASSINADO ELETRONICAMENTE

diversas Secretarias do Município de Mombaça/CE, proporcionando maior capacidade de resposta da Administração Pública no desempenho de suas atribuições institucionais.

Entre os principais resultados esperados destaca-se a disponibilização permanente de veículos em condições adequadas de uso, reduzindo riscos de interrupção das atividades administrativas, técnicas, operacionais, de fiscalização, supervisão e apoio logístico desenvolvidas pelos diversos órgãos municipais. A solução permitirá maior mobilidade das equipes, contribuindo para a melhoria da prestação dos serviços públicos oferecidos à população.

Sob o aspecto econômico, a contratação proporcionará racionalização dos gastos públicos, eliminando despesas inerentes à aquisição de veículos, depreciação patrimonial, manutenção corretiva e preventiva, contratação de seguros, gestão da frota, reposição de veículos e demais custos decorrentes da propriedade dos bens. Dessa forma, os recursos públicos poderão ser direcionados para outras ações prioritárias da Administração Municipal.

No âmbito da gestão administrativa, espera-se reduzir significativamente a necessidade de gerenciamento interno da frota, permitindo que os servidores concentrem seus esforços nas atividades finalísticas de cada Secretaria, aumentando a produtividade e a eficiência administrativa. A transferência das responsabilidades relacionadas à manutenção da disponibilidade dos veículos para a empresa contratada também contribuirá para minimizar indisponibilidades e otimizar o planejamento das atividades institucionais.

A contratação ainda proporcionará maior flexibilidade operacional, permitindo que a Administração disponha de veículos compatíveis com as necessidades de cada Secretaria, sem a necessidade de realizar elevados investimentos em bens permanentes, favorecendo a adequação da frota às demandas efetivamente existentes durante toda a execução contratual.

Como resultados complementares, espera-se a redução do tempo de resposta às demandas administrativas e operacionais, maior previsibilidade dos custos relacionados ao transporte institucional, melhoria na qualidade dos serviços prestados pelos órgãos municipais e incremento da eficiência na execução das políticas públicas desenvolvidas pelo Município.

A execução contratual será acompanhada por meio de fiscalização permanente e, quando aplicável, mediante Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou mecanismos equivalentes, utilizando indicadores relacionados à disponibilidade da frota, qualidade dos serviços, tempo de atendimento das ocorrências, cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos contratualmente e índice de substituição de veículos indisponíveis, assegurando a obtenção dos resultados esperados e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, a contratação contribuirá para o fortalecimento da capacidade operacional da Administração Municipal, promovendo maior eficiência,

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
MAILTON FERREIRA CAVALCANTE
DATA: 23/07/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 203-306-8799 - Pág. 27/36 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2033068799/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0518
ASSINADO ELETRONICAMENTE

economicidade, continuidade dos serviços públicos e melhor atendimento às necessidades da população, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

16. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

17. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise quanto à adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP foi realizada durante a fase de planejamento da contratação, considerando as características específicas do objeto, as necessidades das diversas Secretarias do Município de Mombaça-CE, o dimensionamento da demanda, a forma de execução pretendida e os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e da busca pelo resultado mais vantajoso para a Administração, previstos na Lei Federal nº

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
MAILTON FERREIRA CAVALCANTE
DATA: 23/07/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 203-306-8799 - Pág. 28/36 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2033068799/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0519
ASSINADO ELETRONICAMENTE

14.133/2021. O Sistema de Registro de Preços encontra disciplina nos arts. 82 a 86 da referida Lei e constitui instrumento destinado ao registro formal de preços para futuras e eventuais contratações, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e na respectiva ata.

No caso concreto, entretanto, as características da contratação não evidenciam a necessidade ou a conveniência da utilização desse mecanismo. Durante a fase de planejamento, as necessidades das diversas Secretarias Municipais foram previamente identificadas, consolidadas e dimensionadas, permitindo estabelecer, de forma objetiva, os veículos, máquinas e equipamentos necessários, suas respectivas categorias, características, quantidades e destinações. Dessa forma, a Administração possui conhecimento suficiente acerca da extensão da demanda que pretende atender, não se tratando de situação em que os quantitativos devam permanecer registrados para eventual contratação futura e incerta.

A presente contratação tem por finalidade assegurar, durante a vigência contratual, a disponibilidade contínua dos veículos, máquinas e equipamentos previamente dimensionados, de modo a atender às necessidades operacionais das diversas Secretarias Municipais. A intenção administrativa não é manter preços registrados para eventual utilização futura, mas efetivamente contratar e disponibilizar os quantitativos necessários à execução dos serviços planejados, mediante contrato administrativo com obrigações definidas, execução continuada e acompanhamento permanente.

Essa característica é especialmente relevante em razão da natureza do objeto, que envolve a locação de veículos, máquinas e equipamentos que deverão permanecer à disposição da Administração durante a execução contratual, observadas as condições, especificações, quantitativos e níveis de disponibilidade estabelecidos no Termo de Referência. A contratação, portanto, não se estrutura em sucessivas e incertas solicitações decorrentes de necessidades que possam surgir posteriormente, mas na disponibilização contratual previamente dimensionada de uma frota destinada ao atendimento permanente das necessidades administrativas já identificadas.

A utilização do SRP, nessas circunstâncias, não proporcionaria a flexibilidade que constitui uma das principais características do instituto. Considerando que os quantitativos foram previamente definidos e que a intenção da Administração é promover a contratação integral da solução planejada, a utilização de uma ata de registro de preços para, posteriormente, formalizar a contratação dos mesmos quantitativos previamente dimensionados não acrescentaria benefício administrativo proporcional à complexidade adicional decorrente da manutenção e gerenciamento do sistema. Ao contrário, faria com que a ata funcionasse apenas como etapa intermediária de uma contratação que já se encontra integralmente definida e planejada.

A opção pela não adoção do SRP encontra respaldo, ainda, na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, especialmente no Acórdão nº 1.351/2025-Plenário, de relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues, que reafirmou o entendimento de que

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
MAILTON FERREIRA CAVALCANTE
DATA: 23/07/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 203-306-8799 - Pág. 29/36 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2033068799/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0520
ASSINADO ELETRONICAMENTE

é irregular a utilização do Sistema de Registro de Preços para realização de contratação única e integral do objeto registrado, quando essa contratação ocasiona o esgotamento dos quantitativos e a consequente extinção da ata na primeira contratação, por afronta aos princípios da razoabilidade e da finalidade. O entendimento mostra-se particularmente pertinente ao presente caso, uma vez que a Administração não pretende utilizar a ata como instrumento para contratações futuras e incertas, mas realizar uma contratação integral dos quantitativos previamente levantados e considerados necessários ao atendimento das demandas municipais.

A referida orientação não significa que o Sistema de Registro de Preços seja incompatível, de maneira geral, com contratações de serviços continuados ou com objetos relacionados à locação de veículos, máquinas e equipamentos. A questão determinante, no presente caso, é a forma como a Administração pretende estruturar a contratação. Quando existe necessidade de registrar preços para futuras contratações, com quantitativos que poderão ou não ser efetivamente contratados conforme a evolução da demanda, o SRP pode revelar-se adequado. Entretanto, quando a necessidade já foi integralmente identificada e a intenção administrativa é contratar, de forma única e integral, os quantitativos previamente definidos, a utilização do sistema perde sua finalidade e pode resultar justamente na situação considerada irregular pelo TCU. O mesmo entendimento encontra correspondência nos Acórdãos nº 1.443/2015 e nº 1.712/2015-Plenário, que integram a orientação jurisprudencial acerca da necessidade de compatibilidade entre a utilização do SRP e a finalidade própria do instituto.

A realização de procedimento licitatório convencional, com posterior celebração de contrato administrativo, mostra-se, portanto, mais compatível com a realidade da presente contratação. Nesse modelo, os quantitativos previamente dimensionados serão submetidos à disputa, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa e, posteriormente, a celebração de contrato com definição clara das obrigações, condições de execução, prazos, níveis de serviço, responsabilidades, mecanismos de fiscalização e demais elementos necessários à adequada prestação dos serviços. A contratação convencional permite, assim, estabelecer uma relação contratual direta entre a Administração e a empresa vencedora, sem a necessidade de utilização de uma etapa intermediária de registro de preços que não produziria benefício concreto para o caso em análise.

Sob o aspecto da gestão contratual, a contratação convencional proporciona maior objetividade na relação entre a Administração e a contratada, uma vez que os quantitativos, obrigações e condições de execução estarão diretamente vinculados ao contrato administrativo. Tal sistemática favorece a fiscalização e o acompanhamento dos níveis de disponibilidade dos veículos, máquinas e equipamentos, bem como o controle das obrigações relativas à manutenção, conservação, substituição e demais condições estabelecidas no instrumento contratual, permitindo à Administração acompanhar de forma contínua o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
MAILTON FERREIRA CAVALCANTE
DATA: 23/07/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 203-306-8799 - Pág. 30/36 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/203306879 9/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0521
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Também sob o aspecto econômico e administrativo, a realização de um único procedimento licitatório para atendimento da demanda previamente dimensionada permite concentrar os esforços de planejamento, seleção do fornecedor e contratação em uma solução efetivamente necessária, evitando a criação de uma etapa intermediária de registro de preços que não produziria ganho concreto para a Administração. A contratação convencional proporciona maior clareza quanto à extensão das obrigações assumidas pela futura contratada e quanto aos quantitativos efetivamente necessários durante a execução, contribuindo para a racionalização dos procedimentos administrativos e para a adequada gestão dos recursos públicos.

Ressalte-se que a não utilização do SRP não decorre de mera preferência administrativa, mas de análise concreta acerca da adequação do instrumento à necessidade pública identificada, em observância ao dever de planejamento estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. Embora os arts. 82 a 86 da referida Lei disciplinem o Sistema de Registro de Preços, a utilização do instituto deve guardar correspondência com sua finalidade e com as circunstâncias concretas da contratação. No presente caso, a Administração já identificou e dimensionou a necessidade que pretende satisfazer e pretende contratar integralmente os quantitativos correspondentes, razão pela qual não se verifica vantagem na adoção de mecanismo destinado a conferir flexibilidade a contratações futuras que, neste caso, não se apresentam como incertas ou indeterminadas.

Diante das características do objeto, da prévia identificação e consolidação das necessidades das Secretarias Municipais, do dimensionamento dos quantitativos, da intenção de contratação integral da solução e da necessidade de disponibilização contínua dos veículos, máquinas e equipamentos durante a vigência contratual, conclui-se que o Sistema de Registro de Preços não se mostra o instrumento mais adequado para a presente contratação. A adoção do SRP não proporcionaria ganho efetivo de flexibilidade, eficiência ou economicidade, uma vez que os quantitativos já foram definidos e a Administração pretende efetivamente contratar a totalidade da solução planejada.

Assim, mostra-se técnica e juridicamente adequada a não adoção do Sistema de Registro de Preços, optando-se pela realização de procedimento licitatório convencional, com posterior celebração de contrato administrativo destinado à execução integral e continuada da solução planejada. Essa alternativa apresenta-se mais coerente com as características concretas do objeto, com o planejamento realizado pela Administração e com a orientação jurisprudencial do Tribunal de Contas da União, especialmente aquela estabelecida no Acórdão nº 1.351/2025-Plenário, contribuindo para maior eficiência, segurança jurídica, racionalidade administrativa, economicidade e adequada satisfação do interesse público, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
MAILTON FERREIRA CAVALCANTE
DATA: 23/07/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 203-306-8799 - Pág. 31/36 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/20330687799/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0522
ASSINADO ELETRONICAMENTE

A participação de consórcios na contratação é uma prática admitida como regra, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada apenas quando inexiste fundamentação específica no ETP, como previsto no art. 18, §1º, inciso I. Considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação', que versa sobre a locação de veículos para atender demandas operacionais das diversas secretarias do Município de Mombaça-CE, a análise sobre viabilidade e vantajosidade da participação consorciada se faz crucial. Os critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, mencionados nos arts. 5º e 18, §1º, inciso I, precisam ser atendidos para que essa análise seja abrangente.

No contexto específico de locação de veículos, a natureza contínua e padronizada do serviço pode tornar a participação consorciada **incompatível**. Este tipo de serviço, pela sua característica de continuidade e relativa simplicidade, pode ser mais eficientemente gerido por um único fornecedor, que teria a capacidade de assegurar um controle logístico mais direto e menos fragmentado. Além disso, a divisão de responsabilidades e o aumento da complexidade na gestão e fiscalização, inerentes aos consórcios, poderiam comprometer a eficiência buscada (art. 5º).

Por outro lado, se houvesse a necessidade de veículos especializados ou logísticas complexas que demandariam múltiplas especialidades, a formação de consórcios poderia ser vista como **adequada** para complementar capacidades técnicas, conforme a avaliação do 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'. No entanto, neste caso, a demanda relatada parece não contemplar este cenário. A estrutura exigida para consórcios, envolvendo compromisso formal, escolha de líder e responsabilidade solidária, além de uma possível vantagem econômico-financeira (com acréscimo previsto entre 10% a 30% na habilitação), tornaria o processo mais sofisticado, mas não necessariamente mais vantajoso para esta contratação específica, conforme reafirma o art. 15.

Assim, considerando o interesse público, a eficiência e a economicidade previstas no art. 5º, bem como a busca por um processo equânime e seguro juridicamente (art. 11), conclui-se que a vedação à participação de consórcios na presente contratação se mostra como a opção mais **adequada**. Esta escolha direciona-se em garantir a simplicidade operacional e a integridade na execução do contrato, alinhando-se aos 'Resultados Pretendidos', como evidenciado pelo Estudo Técnico Preliminar e coerente com as exigências do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

19. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial para assegurar que a Administração Pública atue de forma integrada e harmoniosa, evitando desperdícios de recursos, sobreposições de esforços e problemas de execução. Contratações correlatas são aquelas cuja natureza ou objetos podem ser semelhantes ou complementares à solução proposta, enquanto contratações interdependentes são

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
MAILTON FERREIRA CAVALCANTE
DATA: 23/07/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 203-306-8799 - Pág. 32/36 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2033068799/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0523
ASSINADO ELETRONICAMENTE

aquelas que necessitam estar concluídas previamente ou, ainda, aquelas cuja execução depende da finalização do objeto que está sendo tratado neste Estudo Técnico Preliminar (ETP). Essa avaliação permite planejar melhor, racionalizar gastos e garantir a eficiência e economicidade preconizadas pelo artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, além de promover a padronização e explorar a economia de escala.

No levantamento realizado, não foram identificadas contratações anteriores ou em andamento que possam impactar diretamente a solução de locação de veículos proposta para as diversas secretarias do Município de Mombaça-CE. Contudo, considerando a necessidade contínua de veículos para atender demandas operacionais, recomenda-se avaliar possíveis oportunidades de unificação e padronização de contratos similares em termos de quantidade e especificações técnicas. Tal medida pode resultar em economias significativas para a Administração, a partir da contratação em lotes maiores ou negociações centralizadas. Não foram verificadas dependências logísticas ou de infraestrutura que possam interferir ou serem afetadas pela solução escolhida.

Em conclusão, a análise não identificou contratações correlatas ou interdependentes que exijam modificações significativas nos quantitativos, requisitos técnicos ou forma de contratar para o processo ora identificado. Portanto, o planejamento desta contratação pode seguir normalmente, mantendo o foco em soluções que priorizem economicidade e eficiência, em linha com os princípios estabelecidos na legislação vigente. Todavia, é recomendável que, para futuras contratações, um plano de contratações anual seja desenvolvido e implementado, para ajudar na identificação de sinergias e na otimização de processos, conforme o disposto no artigo 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

20. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os potenciais impactos ambientais decorrentes da contratação de empresa especializada na locação de veículos para atender às diversas secretarias do Município de Mombaça-CE devem ser minuciosamente avaliados ao longo de todo o ciclo de vida dos veículos. Conforme estabelecido no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, a geração de resíduos e o consumo de energia devem ser cuidadosamente identificados e geridos. Medidas para mitigar esses impactos serão norteadas pela pesquisa de mercado vigente e pela necessidade de alinhamento com a sustentabilidade, de acordo com o art. 5º da mesma lei.

Os impactos técnicos esperados incluem a emissão de gases poluentes e o uso intensivo de combustíveis fósseis, sendo imprescindível a avaliação de soluções sustentáveis. Estas podem abarcar tecnologias de motorização híbrida ou elétrica, conforme evidenciado no levantamento de mercado e no Guia Nacional de

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
MAILTON FERREIRA CAVALCANTE
DATA: 23/07/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 203-306-8799 - Pág. 33/36 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2033068799/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0524
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Contratações Sustentáveis, promovendo, assim, o planejamento sustentável conforme diretrizes do art. 12. Adicionalmente, o uso do selo Procel A pode ser avaliado para os veículos locados, denotando alta eficiência energética.

A logística reversa também deve ser considerada essencial na fase de desfazimento dos veículos, promovendo a reciclagem e reutilização de partes e materiais, o que equilibra as dimensões econômicas, sociais e ambientais. Essa abordagem será cuidadosamente incorporada ao termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, garantindo que a proposta mais vantajosa seja assegurada, como estipulado no art. 11.

Por fim, as medidas mitigadoras propostas são essenciais para reduzir impactos ambientais e otimizar o uso de recursos, contribuindo para o cumprimento dos resultados pretendidos. Caso a análise indique a ausência de impactos significativos, especialmente em bens de uso imediato, tal conclusão será fundamentada tecnicamente, alinhando-se à busca por sustentabilidade e eficiência conforme estabelece o art. 5º.

21. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta de empresa especializada na locação de veículos para atender às demandas operacionais das diversas Secretarias do Município de Mombaça-CE revela-se plenamente viável, adequada e vantajosa, estando solidamente fundamentada nos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, conforme disposto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. O presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado em atendimento ao art. 18, §1º, inciso XIII, consolida de forma sistemática as análises técnicas, operacionais, econômicas e jurídicas desenvolvidas ao longo das etapas anteriores, evidenciando que a solução proposta é a que melhor atende às necessidades da Administração Pública Municipal.

A partir do levantamento de mercado realizado, restou demonstrada a existência de um número significativo de fornecedores aptos a prestar os serviços objeto da contratação, com capacidade técnica, operacional e econômico-financeira compatível com as exigências do Município. Tal cenário assegura a viabilidade de um processo licitatório competitivo, apto a promover a seleção da proposta mais vantajosa, em consonância com os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Ademais, as estimativas de quantitativos e valores foram construídas com base em dados históricos, levantamentos setoriais realizados por cada Secretaria demandante e consultas a bases públicas e privadas, conferindo robustez, precisão e aderência ao planejamento da contratação, nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

Sob o ponto de vista operacional, a contratação mostra-se essencial para garantir a continuidade e a eficiência das atividades administrativas e finalísticas das Secretarias

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
MAILTON FERREIRA CAVALCANTE
DATA: 23/07/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 203-306-8799 - Pág. 34/36 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/203306879 9/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0525
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Municipais, especialmente diante da necessidade permanente de deslocamento de equipes, execução de ações em campo, atendimento à população nas zonas urbana e rural, bem como suporte logístico às políticas públicas. A solução de locação, conforme demonstrado, proporciona maior flexibilidade, disponibilidade e confiabilidade da frota, evitando interrupções que poderiam comprometer a prestação dos serviços públicos essenciais.

No tocante à gestão de riscos, o presente estudo identificou e avaliou potenciais eventos que poderiam impactar a execução contratual, propondo medidas mitigadoras adequadas, tais como exigências de capacidade técnica, definição de níveis mínimos de serviço, previsões contratuais de substituição de veículos e mecanismos de fiscalização e controle. Essas medidas contribuem significativamente para a redução de riscos operacionais, jurídicos e administrativos, reforçando a segurança da contratação e a efetividade dos resultados esperados.

Adicionalmente, a solução proposta encontra-se alinhada às diretrizes de sustentabilidade, eficiência administrativa e modernização da gestão pública, incorporando práticas que favorecem o uso racional de recursos, a redução de passivos e a melhoria contínua dos serviços prestados à população. Tal alinhamento reforça a aderência da contratação aos objetivos estratégicos da Administração Municipal e às boas práticas previstas na legislação vigente.

Diante de todo o exposto, e considerando as análises técnicas, jurídicas e econômicas apresentadas, conclui-se, de forma fundamentada, pela viabilidade e vantajosidade da contratação pretendida, recomendando-se seu prosseguimento como medida necessária para assegurar a adequada execução das atividades municipais, com eficiência operacional e otimização dos recursos públicos.

Este posicionamento conclusivo deve integrar o processo administrativo de contratação, subsidiando a decisão da autoridade competente, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, e do art. 18, §1º, inciso XIII, ambos da Lei nº 14.133/2021, garantindo a devida motivação do ato administrativo e a observância do interesse público.

Mombaça / CE, 23 de julho de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Mailton Ferreira Cavalcante
PRESIDENTE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
MAILTON FERREIRA CAVALCANTE
DATA: 23/07/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 203-306-8799 - Pág. 35/36 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2033068799/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0526
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Assinado via IntGest Sign – ID: 203-306-8799 - Pág. 36/36 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2033068799/auth/

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
MAILTON FERREIRA CAVALCANTE
DATA: 23/07/2026
AVANÇADA